



SENADO FEDERAL

PARECER N° 950, DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2014, do Senador Acir Gurgacz, que *altera as Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, (Estatuto da Terra) e nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para suprimir a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no parcelamento do solo urbano.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise altera o Estatuto da Terra e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano para suprimir a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no parcelamento do solo urbano.

No Estatuto da Terra, alteram-se o inciso II do art. 64 e o § 7º do art. 65 para determinar, respectivamente, a observância da legislação de parcelamento do solo urbano na formação de núcleos de colonização urbanos; e para caracterizar como parcelamento do solo urbano a divisão de imóvel rural que resulte em imóveis de área inferior à do módulo rural. Revoga-se, ainda, o § 2º do art. 61, que autoriza o loteamento de imóveis rurais para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, mediante aprovação do INCRA.

A Lei de Parcelamento do Solo Urbano, por sua vez, é alterada para vedar o parcelamento do solo urbano em zona rural e definir como zona rural a porção do território municipal não abrangida pelas zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica. Reitera-se, ainda, a

caracterização como urbano do parcelamento de imóvel rural que resulte em imóvel de área inferior à do módulo rural, em substituição à exigência, atualmente vigente, de audiência do INCRA em todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos.

O autor, Senador Acir Gurgacz, considera que não cabe à União aprovar qualquer tipo de parcelamento do solo destinado à formação de núcleos urbanos. Nesse sentido, seria inconstitucional a competência atualmente exercida pelo INCRA de aprovar o parcelamento para fins urbanos de imóvel rural. Em seu entender, tal competência seria exclusivamente municipal. Nesse sentido o projeto apresentado propõe-se a corrigir uma impropriedade da legislação ordinária, editada anteriormente à promulgação da Constituição de 1988.

O afastamento do INCRA dessa temática fortaleceria a controle do município sobre a ocupação de seu território e contribuiria para agilizar a análise de projetos de loteamento, coibindo, assim, a ocupação irregular do solo urbano.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta comissão opinar sobre a matéria. A análise de constitucionalidade e juridicidade será feita pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a quem compete decidir terminativamente sobre o projeto.

Assiste razão ao Senador Acir Gurgacz, autor da proposição. Com efeito, não se pode admitir uma dualidade institucional na ordenação do processo de urbanização. A formação de núcleos urbanos em zonas rurais, à margem da política municipal de ordenamento territorial, representa uma anomalia que pode colocar em risco o planejamento urbano.

Os chamados “núcleos de colonização” e “sítios de recreio” não deixam de ser formas de urbanização, ainda que situados em zona rural. Em realidade, a “zona de expansão urbana”, prevista na legislação de

parcelamento do solo urbano, nada mais é que uma área rural programada pelo plano diretor municipal para posterior urbanização.

A confusão legal vigente tem propiciado a urbanização de amplas parcelas do território à margem do controle urbanístico do poder público, produzindo uma urbanização dispersa e de baixa qualidade urbanística, com custos de provisão de serviços públicos proibitivos. O urbanismo contemporâneo busca promover exatamente o contrário, ou seja, cidades compactas e com densidade suficiente para viabilizar deslocamentos a pé ou por transporte coletivo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2014.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 27 de maio de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio à Governo(PDT, PT, PP)	
José Pimentel (PT) 	1. Donizeti Nogueira (PT)
Paulo Rocha (PT) 	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT) 	3. Fátima Bezerra (PT)
Walter Pinheiro (PT) 	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB) 	1. Sandra Braga (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) 	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM) 	1. Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO	2. Lúcia Vânia (PSDB)
VAGO	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS) 	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR) 	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB) 	2. VAGO